

LEI N°663 , DE 03 DE julho DE 1997.

**Autoriza o Chefe do Poder Executivo a alienar ações da Telecomunicações do Estado de Goiás - TELEGOIÁS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS** aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar 1.308.683 (um milhão, trezentos e oito mil, seiscentos e oitenta e três) ações da Telecomunicações do Estado de Goiás - TELEGOIÁS, de propriedade do Município de Palmas, mediante leilão.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS**, aos 03 dias do mês de julho de 1997.

**MANOEL ODIR ROCHA**  
Prefeito Municipal